

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR, criado pela Lei Complementar 647 de 14 de novembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n.º 830, de 05 de julho de 2016, é Órgão colegiado, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, de caráter permanente, consultivo, propositivo e deliberativo no âmbito de suas funções.

**Art. 2º** - Tem por finalidade propor e fiscalizar políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos do Estado, com ênfase na população negra, indígena, quilombola, comunidades tradicionais de matriz africana, pomerana e cigana, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades raciais, econômicas financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

**Art. 3º** - O CEPİR-ES tem por objetivo garantir, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o fiel cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial.

**Art. 4º** - O CEPİR - ES será regido pela Lei, por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

**Art. 5º** - O CEPİR - ES será coordenado pela Mesa Diretora que será composta pelo (a) presidente, vice-presidente, Secretário (a) e segundo Secretário (a).

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** - Compete ao CEPİR:

**I** - Formular a política de promoção da igualdade racial, em consonância com os programas do Governo do Estado com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;

- II** - Formular critérios e parâmetros para a implementação de metas e prioridades que assegurem o acesso a terra, à habitação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social aos negros e a outros segmentos étnicos da população do Estado;
- III** - Propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;
- IV** - Promover estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena, cigana e pomerana e de outros segmentos étnicos da população do Estado;
- V** - Zelar pela diversidade cultural da população capixaba, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, quilombolas, indígenas, ciganas e pomeranas, constitutivas da formação histórica e social do povo do Espírito Santo;
- VI** - Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- VII** - Propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Estado;
- VIII** - Definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA - e na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX** - Promover ações que concorram para o processo de consolidação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- X** - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Estadual, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Espírito Santo, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial.

**§ único** - É facultado ao CEP-ES propor a realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como propor convênios na área de promoção da igualdade racial a serem firmados pelo Governo do Estado do Espírito Santo e suas Secretarias afins, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 7º - São atribuições legais compete ao Pleno do Conselho:

- I** - Fomentar a instalação de Conselhos de Igualdade Racial nos municípios do Estado do Espírito Santo, como determina o inciso IX do CAPÍTULO II DAS COMPETENCIAS, de acordo com estudos feitos pelos membros do Conselho juntamente com representantes das municipalidades;

**II** - Receber e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de violações, má conduta ou situações de discriminações raciais e intolerâncias correlatas para devidas orientações, avaliações e possíveis sanções legais, acompanhando o andamento dos processos e que estejam assegurados nas constituições Federal e Estadual e nas leis do País;

**III** - Representar junto às autoridades competentes, dos poderes do Estado, com vistas à instauração de sindicâncias ou processos administrativos, para apuração de responsabilidades por discriminações raciais;

**IV** - Redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, propor ou promover debates, pesquisas, seminários, palestras, encontros regionais ou estaduais, sobre temas constitutivos de sua agenda acerca da situação da população negra, indígena, cigana e pomerana e de outros segmentos étnicos da população do Estado, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização da promoção da igualdade racial, dos instrumentos legais e serviços existentes para sua proteção; bem como propor convênios na área de promoção da igualdade racial a serem firmados pelo Governo do Estado do Espírito Santo e suas Secretarias afins, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

**V** - Instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas e outros dados correlatos às discriminações raciais e promoção da igualdade racial em território estadual, nacional e no exterior;

**VI** - Manter intercâmbio e cooperação com centros de pesquisa, entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção da igualdade racial;

**VII** - Dar visibilidade por meio de relatórios dos casos de discriminações raciais que forem acompanhados pelo Conselho;

**VIII** - Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros e conselheiras, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão sobre racismo e discriminações raciais de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

**IX** - Estimular e propor campanhas e programas educativos de formação visando à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo;

**X** - Criar comissões permanentes e especiais e grupos de trabalho;

**XI** - Formular o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial e monitorar a sua implementação.

**XII** - Exercer outras atribuições especificadas em lei;

**Art. 8º** - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I - Requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**§ Único** - Os pedidos de informações ou providências feitos ao Conselho deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo em casos de urgência que poderão ser respondidos imediatamente, pela Presidência.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 9º** - O CEPIR é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos termos da legislação pertinente, nomeados pelo Governador do Estado, observados os critérios de atuação no enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial.

**Art. 10** - O CEPIR será composto pelo:

I - Conselho Pleno

II – Mesa Diretora

III - Comissões Permanentes e Especiais e Grupos de Trabalho

**§ Único** - Os membros da Mesa Diretora do CEPIR terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO PLENO**

**Art. 11** - O Conselho Pleno será formado por todos os Conselheiros e se reunirá ordinariamente em sessões plenárias, uma vez por mês, conforme calendário estabelecido no início de cada ano, e extraordinariamente quando convocado pelo (a) Presidente ou pela maioria dos membros da Mesa Diretora.

**§ 1º** - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples dos membros, ou seja, 50% mais um, e em segunda convocação, após 00:15 minutos da primeira convocação, com 1/3 de seus membros, desde que haja sociedade civil e poder público.

**§ 2º** - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, assinada pelo (a) Presidente e secretário (a) geral e posteriormente, arquivada na Secretaria do Conselho.

**§ 3º** - As convocações para sessões ordinárias serão dirigidas a cada Conselheiro Titular e aos respectivos Conselheiros Suplentes via endereço eletrônico acompanhadas da respectiva pauta.

**§ 4º** - As reuniões do Conselho Pleno terão duração de até três horas, finda as quais serão encerradas definindo-se para a reunião seguinte a pauta preliminar.

**Art. 12** - Compete ao Plenário do CEPPIR - ES:

- a) Conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência;
- b) Expedir resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução de suas decisões;
- c) Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da Diretoria, estabelecendo as determinações que melhor convier ao funcionamento dos setores internos.

**Art. 13** - As sessões plenárias do Conselho serão realizadas nos horários previstos nas convocações e obedecerá a seguinte ordem:

- a) Apreciação da ata da reunião anterior, enviada previamente aos conselheiros para aprovação ou emendas, facultado o direito de requerer reconsideração desde que justificada;
- b) Discussão da pauta da sessão para as inclusões e/ou exclusões ou inversões da ordem de matérias e assuntos de interesse do Conselho;
- c) Apresentação de pareceres dos processos em pauta para discussão e aprovação.

**Art. 14** - As sessões extraordinárias do Conselho, poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pela deliberação de 2/3 da Mesa Diretora por solicitação de qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, endereço eletrônico e por telefone mas confirmadas por endereço eletrônico, e só serão convocadas por questões de relevante urgência e obedecerá à ordem das sessões ordinárias.

**Art. 15** - As sessões Plenárias deverão ser presididas pelo Presidente, na falta deste pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos por um dos membros eleitos em Plenário.

**I** - Os membros suplentes do Conselho poderão manifestar opinião sobre quaisquer matérias ou assuntos da pauta, só podendo votar na ausência do titular, ou no caso expreso no parágrafo único do Art. 30;

**II** - por deliberação da Mesa Diretora ou proposta aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes, poderá ser permitida a manifestação, nas plenárias, por até 5 (cinco) minutos, de

dirigentes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, sobre questões, matérias ou assuntos de evidente interesse da entidade ou órgão a que seja objeto de discussão;

**III** - o Conselho poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, de representantes da sociedade civil, ou técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos ao enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial.

**Art. 16** - As sessões plenárias do Conselho serão sempre públicas, permitida a presença de quaisquer pessoas, respeitando-se o decoro e o caráter democrático.

**Art. 17** - A votação será nominal e cada membro titular terá o direito a voto. O suplente terá sempre direito a voz, sendo vedado o direito a voto aos demais participantes.

**§ 1º** - A votação proferida pelos Conselheiros será nominal registrada em Ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções.

**§ 2º** - Serão considerados aprovados ou rejeitados pelo conselho os pareceres dos relatores submetidos ao Plenário pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros presentes à sessão.

## **CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA**

**Art. 18** - A Mesa Diretora do Conselho é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, secretário (a) segundo secretário (a) na forma do Art. 3º deste Regimento e deverá se reunir ordinariamente a cada 15 dias, conforme o calendário estabelecido no artigo 8º deste regimento, ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

**§ Único** - A Mesa Diretora poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente.

**Art. 19** - A Mesa Diretora compete deliberar, em conjunto, sobre os assuntos administrativos internos do Conselho e, especialmente, sobre:

- a) Requisição de móveis, salas e equipamentos necessários ao funcionamento do CEPİR;
- b) Elaborar a programação das atividades do CEPİR;
- c) Elaborar relatório de prestação de contas anual e da gestão;
- d) Avaliar denúncias recebidas pela Secretaria Executiva a fim de determinar ou não a abertura do competente processo e neste caso encaminhá-lo para o Conselho Pleno para análise e

parecer; Formular e aprovar *ad referendum* da reunião subsequente do Conselho Pleno notas públicas sobre situações que envolvam o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial, podendo para isso reunir-se extraordinariamente;

e) Exercer outras atribuições que o Plenário do Conselho lhe delegar.

**Art. 20** - As eleições para a Mesa Diretora se darão a cada três anos, na primeira reunião ordinária de cada mandato, convocada para esse fim.

**Art. 21** - Será realizada uma eleição para cada um dos cargos da Diretoria, obedecendo à ordem abaixo, salvo se houver a existência de chapas.

**I** - Anúncio do cargo a ser preenchido, obedecendo à ordem de Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e segundo Secretário(a);

**II** - Apresentação de candidato ao cargo;

**III** - Discussão e defesa dos nomes;

**IV** - Votação e apuração.

**Art. 22** - Havendo mais de um candidato para quaisquer dos cargos ou chapas concorrentes, a votação será feita por voto secreto, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos entre os presentes.

**Art. 23** - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria deverá ser realizada nova eleição na primeira reunião ordinária subsequente.

**Art. 24** - São atribuições do Presidente do Conselho:

a) Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho e da diretoria;

b) Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições, temporariamente, ao Vice-Presidente;

c) Apresentar ao Plenário as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer de Relatores ou de Comissões Especiais, ou ainda, que não tenham tido necessidade de prévio parecer;

d) Apreciar e assinar as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;

e) Solicitar informações e formular consultas às autoridades públicas nos limites da competência legal do Conselho;

- f) Submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de materiais em geral, necessários ao funcionamento dos serviços do Conselho;
- g) Adotar providências para a substituição de qualquer membro do CEPIR, após deliberação do Pleno, nos casos de ausência e vacância;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEPIR;
- i) Submeter ao Pleno relatório anual e da gestão das atividades;
- j) Exercer outros encargos que o Pleno lhe atribuir;
- k) Solicitar ao Poder Executivo, após indicação do Pleno, que adote medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 25** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas faltas e/ou impedimentos ou casos de vacância definitiva do cargo;
- b) Exercer atribuições que o Presidente lhe designar por escrito ou as que o Plenário lhe atribuir.

## **SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 26** - O Conselho terá uma Secretaria Executiva para encaminhar os serviços a cargo da Mesa Diretora do CEPIR.

**Art. 27** – A Secretaria Executiva será exercida por um servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Direitos Humanos nos moldes da lei Complementar nº. 557/2010.

**Art. 28** - À Secretaria Executiva compete:

- a) Executar as decisões administrativas do Conselho Pleno e da Mesa Diretora;
- b) Dar suporte administrativo às Comissões;
- c) Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, formando a biblioteca técnica e jurídica do Conselho;
- d) Estruturar e manter organizados os arquivos do Conselho;
- e) Organizar e manter atualizado um banco de dados das entidades, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que promovam a igualdade racial e também o registro dos programas e projetos respectivos em execução no Estado;



- f) Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pelo Plenário do Conselho;
- g) Elaborar juntamente com a Mesa Diretora o relatório anual e o relatório de gestão do CEPPIR.

**§ Único** - Os trabalhos da Secretaria Executiva serão coordenados pela Presidência.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS INTERNOS DO CEPPIR**

**Art. 29** - As diversas demandas analisadas pela Mesa Diretora e posteriormente transformadas em processo serão distribuídas para um conselheiro relator para análise e parecer ao Conselho Pleno no prazo de 30 (trinta) dias, adotando os seguintes procedimentos:

**I** - O produto dos trabalhos (projetos, denúncias, programas, representação, relatórios) das comissões, deverá ser entregue à Mesa Diretora até 05 (cinco) dias úteis, salvo impedimento justificado, antes de cada sessão, para que possam integrar a pauta;

**II** - Após a exposição e parecer do(s) Relator (es), os Conselheiros poderão inscrever-se para manifestação com o prazo de 03 (três) minutos, podendo propor, especificamente, as emendas que julgar convenientes para a nova discussão pelo Plenário ou pedir “vista” do processo para reapresentação na primeira sessão seguinte;

**III** - A Mesa Diretora poderá conceder, mediante justificativa, dilatação por no máximo mais uma sessão do prazo para apresentação do parecer do relator (a);

**IV** - Por deliberação da Mesa Diretora, poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem parecer de Relator (a), questões extraordinárias consideradas de extrema urgência.

## **CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO DE CONSELHEIROS**

**Art. 30** - Os conselheiros titulares ou suplentes poderão se afastar do CEPPIR, temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência.

**§ 1º** - A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do conselheiro.

**§ 2º** - A entidade ou órgão público representado pelo conselheiro afastado definitivamente terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante.

## **CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES PARA O CEPIR**

**Art. 31** - A 90 (noventa) dias do término do mandato, a Mesa Diretora do CEPIR constituirá comissão eleitoral, composta por 05 (cinco) conselheiros para organização do processo.

**§ 1º** - A comissão deverá se responsabilizar pelo processo de composição da sociedade civil, devendo para tanto providenciar a publicação do respectivo Edital contendo as regras para a escolha dos seis representantes de entidades de defesa da promoção da igualdade racial, com personalidade jurídica, de notória atuação na luta antirracista e com sede no Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 5º, inciso III da Lei 5165/95.

**§ 2º** - O Edital, que deverá ser publicado a 60(sessenta) dias das eleições, deverá conter:

- I** - Prazo para registro das entidades interessadas em compor o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- II** - Requisitos para o deferimento do registro pela Comissão Eleitoral;
- III** - Data de realização de Assembleia Geral entre as entidades previamente registradas para a eleição das seis que comporão o CEPIR;
- IV** - Regras do funcionamento da Assembleia Geral;

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** - Compete à Secretaria de Estado de Direitos Humanos alocar recursos financeiros e humanos necessários para o pleno funcionamento do CEPIR, bem como para capacitação dos membros.

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, desde que não contrariem este Regimento.

**Art. 34** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.